



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Florianópolis, 25 de novembro de 2008.

Ao Governador do Estado
Dr. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Decreto nº 2048
06/01/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 103/2008

Senhor Governador do Estado,

1. Com os meus cumprimentos, venho submeter à apreciação e aprovação de Vossa Excelência o anteprojeto de Decreto que "*Disciplina a expedição e o uso da Carteira de Identidade Funcional de Auditor Fiscal da Receita Estadual*".

2. A proposta tem por objetivo conferir **maior fortalecimento e eficácia** às atividades dos titulares de cargos de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, que constitui, como se sabe, "**atividade essencial ao funcionamento do Estado**", à qual devem ser asseguradas todas as garantias e prerrogativas para o perfeito cumprimento de seu mister, a teor do disposto no art. 37, inciso XXII, da Carta Federal, com a redação que lhe conferiu a EC nº 42/2003.

3. Além disso, a medida se faz necessária a fim de adequar as regras que hoje disciplinam a **confecção e o uso da carteira funcional** daquela categoria (Decreto nº 1.515, de 6 de abril de 1992) às disposições da Lei Complementar nº 189, de 17 de janeiro de 2000, que extinguiu os cargos de Fiscal de Tributos Estaduais, Fiscal de Mercadoria em Trânsito, Exator e Escrivão de Exatoria, criando, ao mesmo tempo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, venho manifestar-me pela assinatura do anexo projeto de Decreto.

Atenciosamente,

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

VISTO COJUR - SEF
Octávio Acácio Rosa
Consultor Jurídico
Matrícula nº 379721-0